

Contrato de Assessoria Técnica e Acompanhamento de Execução de Contratação

Pública no âmbito do PRR

Refª 182024CP-PRRM

CONTRATO N.º 44/C/2024

Entre:

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESCAS E DO MAR (FOR-MAR), pessoa coletiva de direito público n.º 508 590 582, devidamente representado neste ato pelas Vogais do Conselho de Administração, Teresa Paula de Freitas Gomes e Isabel Maria Gomes Ventura Cerejeira Torres, ambas com domicílio profissional na Avenida Brasília, Edifício FOR-MAR, Pedrouços-1400-038, Lisboa, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato de acordo com o Despacho n.º 05/2024 do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de 26 de janeiro de 2024 e da Portaria n.º 311/2008 de 23 de abril, que homologa o protocolo que cria o Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR -MAR), como Primeiro Outorgante.

E:

Gouveia Pereira, Costa Freitas & Associados, R.L., pessoa coletiva n.º 507 410 653, com sede em Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17 – 3.º B, 1070-313 Lisboa, adiante também designada por Prestador de Serviços, no ato representada por [REDACTED], com o n.º de identificação fiscal [REDACTED], na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para obrigar no ato, confirmados através de Certidão de Registos e Inscrição de Averbamentos com o código n.º [REDACTED], como Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração em 14 de outubro de 2024, foi aberto o procedimento de Concurso Público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo DL n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado

abreviadamente por CCP), para a Aquisição de Serviços Especializados para o Núcleo de Aprovisionamento e Administração Geral.

- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 06 de novembro de 2024, às 16:18:41, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato;
- c) A decisão de adjudicação, tomada por deliberação do Conselho de Administração, em 13 de dezembro de 2024, que igualmente aprovou a minuta do presente contrato;
- d) A apresentação, em conformidade, pelo Adjudicatário, dos Documentos de Habilitação exigidos, bem como a aceitação da minuta do contrato, em 20 de dezembro de 2024;
- e) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da aquisição objeto do contrato.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94.º do CCP, é celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes, às quais os outorgantes livremente se vinculam.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. Pelo presente é outorgado o Contrato que tem como objeto a celebração do contrato de Assessoria Técnica e Acompanhamento de Execução de Contratação Pública no âmbito do PRR, com referência interna I82024CP-PRRM.
2. O contrato envolve a aquisição de serviços, de acordo com o programa de procedimento, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A aquisição de serviços desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à aquisição de serviços.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor da aquisição de bens encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) As retificações relativas às peças do Procedimento que lhe serviram de base;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
2. Os ajustamentos propostos pelo For-Mar nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO CONTRATUAL

- I. O contrato inicia-se no dia **01 de janeiro de 2025**, sendo assinado com recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na data da aposição da última assinatura, **mantendo-se em vigor até 31 de dezembro 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A contagem do prazo referido no número anterior inclui sábados, domingos e dias feriados.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
CLÁUSULA 4.^a
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Segundo Outorgante as seguintes:
- a) Manutenção das condições de prestação de serviço, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestada a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Comunicar ao FOR-MAR a nomeação do gestor de contrato, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - h) Responder às solicitações do For-Mar, cumprindo os tempos de atuação, procurando satisfazer os prazos de resposta;
 - i) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, nomeadamente o que decorre do n.º 13 do artigo 42.º do CCP (caso se aplique).

2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª

TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Caso os serviços sejam executados por pessoal pertencente aos quadros da entidade adjudicatária, o prestador de serviços obriga-se a dar total cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, indicando, de forma expressa, o vínculo contratual dos trabalhadores a afetar à presente prestação de serviços, atendendo ao prazo da aquisição de serviços.
2. O incumprimento do número anterior constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima, conforme o disposto na alínea f) do artigo 456.º do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao For-Mar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheio à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 7.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao For-Mar na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO FOR-MAR

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o For-Mar deve pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **€ 20 500,00 (vinte mil e quinhentos euros)**, constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual manter-se-á inalterado durante a execução do contrato.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao For-Mar, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em prestações mensais iguais.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pelo For-Mar, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objeto do contrato pelo Segundo Outorgante, e com a assinatura da declaração de aceitação nos termos do n.º 7 da cláusula 9.ª.
4. Em caso de discordância por parte do For-Mar quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida, incluindo-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo For-Mar não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Segundo Outorgante, devendo, no entanto, o For-Mar proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Segundo Outorgante serão automaticamente suspensos por igual período.

CLÁUSULA 10.ª

FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Segundo Outorgante ao For-Mar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Identificação do procedimento e/ou contrato;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o Segundo Outorgante;
 - d) Informações sobre o Primeiro Outorgante;
 - e) Instruções de pagamento;
 - f) Totais da fatura;
 - g) Indicar o número da nota de encomenda e n.º de compromisso, emitida pelo For-Mar;
 - h) Indicar os serviços faturados;
 - i) IVA à taxa legal aplicável.
3. O Segundo Outorgante deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O For-Mar terá de receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa **PRIMAVERA BUSINESS SOFTWARE SOLUTIONS, S.A.**, para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A **PRIMAVERA** disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o For-Mar.

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o Segundo Outorgante consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável ao For-Mar, não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo For-Mar não será objeto de qualquer cobrança adicional.
9. Os dados pessoais obtidos para efeitos de faturação eletrónica só podem ser usados para esse fim ou para fins que com ele sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Segundo Outorgante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do For-Mar.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O For-Mar deve pronunciar-se sobre a proposta do Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Segundo Outorgante depende de autorização do For-Mar, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o For-Mar pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de sanções contratuais, de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos, melhor definidos, na cláusula 21.ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias, melhor definidas, na cláusula 22.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FOR-MAR

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP e no caderno de encargos, o For-Mar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos e nos termos, melhor definidos, na cláusula 23.^a do caderno de encargos.

CLÁUSULA 15.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em falta há mais de 4 (quatro) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
3. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido pela via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao For-Mar, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16.^a

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o For-Mar e o Segundo Outorgante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de carta registada com aviso de receção, para os seguintes contactos:

Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar).

- Gestor do contrato: [REDACTED]
- Morada: [REDACTED]
- Telefone n.º [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

Gouveia Pereira, Costa Freitas & Associados, R.L.

- Pessoa de Contacto: [REDACTED]
- Morada: [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone n.º: [REDACTED]
- Correio eletrónico: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Pelos representantes dos Outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Adjudicatário, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo For-Mar.

Declaram ainda os representantes dos outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do procedimento a que diz respeito este contrato.

Fica o presente contrato escrito em 12 (doze) páginas, dele fazendo parte integrante todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através da assinatura digital qualificada dos outorgantes, ou digitalizada com indicação expressa da data, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante,

Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar).

**TERESA PAULA DE
FREITAS GOMES**

Assinado de forma digital por
TERESA PAULA DE FREITAS
GOMES
Dados: 2025.01.02 20:13:05 Z

**ISABEL MARIA
GOMES VENTURA
CEREJEIRA TORRES**

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA GOMES
VENTURA CEREJEIRA TORRES
Dados: 2025.01.07 10:04:30 Z

**Pelo Segundo Outorgante,
Gouveia Pereira, Costa Freitas & Associados, R.L.**

[Assinatura	Digitally signed by
Qualificada]	[Assinatura Qualificada]
Tânia do Carmo	Tânia do Carmo
Coradinho Parda	Coradinho Parda
	Date: 2025.01.07
	12:01:25 Z